



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
6.593	028	

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.593
Projeto de Lei nº 037/2025 de autoria da Mesa Diretora

Concede reajuste aos Servidores Efetivos do Poder Legislativo do Município de Volta Redonda.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

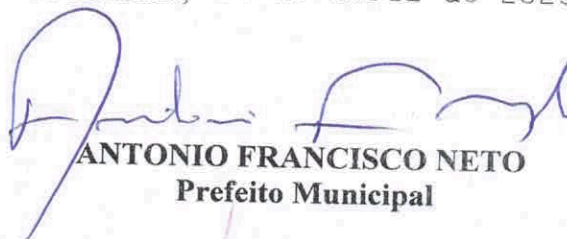
Art. 1º Fica concedido reajuste de 5% (cinco por cento) incidente sobre o vencimento base dos Servidores Públicos Efetivos da Câmara Municipal de Volta Redonda, a partir de 1º de fevereiro do ano em curso, em consonância com a Lei Municipal nº 6.548, de 19 de fevereiro de 2025.

Art. 2º O reajuste de que trata o artigo 1º desta Lei será igualmente aplicado aos Servidores Públicos Inativos e aos Pensionistas do Poder Legislativo do Município de Volta Redonda.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2025.

Volta Redonda, 24 de abril de 2025.


ANTONIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

DEx/pfs.



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Arquivo

LEI Nº	FLS
6.593	029



VR EM DESTAQUE
ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA

24 de abril de 2025 - Edição Nº 2190



GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 6.593

Projeto de Lei nº 037/2025 de autoria da Mesa Diretora

Concede reajuste aos Servidores Efetivos do Poder Legislativo do Município de Volta Redonda.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido reajuste de 5% (cinco por cento) incidente sobre o vencimento base dos Servidores Públicos Efetivos da Câmara Municipal de Volta Redonda, a partir de 1º de fevereiro do ano em curso, em consonância com a Lei Municipal nº 6.548, de 19 de fevereiro de 2025.

Art. 2º O reajuste de que trata o artigo 1º desta Lei será igualmente aplicado aos Servidores Públicos Inativos e aos Pensionistas do Poder Legislativo do Município de Volta Redonda.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2025.

Volta Redonda, 24 de abril de 2025.
ANTONIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

VR EM DESTAQUE

ANO XXX - R\$ 0,30 - Nº 2190 - ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA - 24 DE ABRIL DE 2025